

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2015 – SEMOP

(ANEXO II)

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N° XX/2015

TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SEMGOP E A INSTITUIÇÃO XXXXXXXX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. xxx/xxx/2015

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SEMGOP**, com sede na Rua da Saúde, n° 200, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob n° 06307102/0001-30, representado por seu Secretário **OLÍMPIO ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 163416220001-7 SSP/MA, CPF n° 570.912.503-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**. E, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°. XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX São Luís/MA, neste ato representado por seu Sócio Administrador o (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade n°. XXXXXXXXXXXX, CPF (MF) sob o n° XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, celebram o presente Termo de Colaboração, realizado nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, Lei Federal n° 13.019/2014 e Instrução Normativa – TCE n° 18, de 03 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a contratação da referida Entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para desempenho de ações junto a Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo – SEMGOP, através do “PROJETO PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global da contratação é de R\$ XXXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores disponíveis a serem repassados pela SEMGOP à instituição contratada para execução das ações, serão os constantes na proposta apresentada pela CONVENENTE, em conformidade com os Planos de Trabalho aprovados, Termo de Colaboração celebrado e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor limite a ser repassado para a 1ª (primeira) parcela será de no máximo 8% (oito por cento) do valor global, cabendo a Instituição indicar no Projeto Técnico, os valores do repasse, que não poderá ultrapassar o valor descrito na proposta apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, uma vez assinado o presente Termo de Colaboração e feita a referida Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com a LOA/2015 e PPA 2014/2017 (Lei nº. 5.816, de 20 de dezembro de 2013):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO: 17.101 – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	4.121.0206.2041 - CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	0100

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados, a serem transferidos pela CONCEDENTE, serão obrigatoriamente movimentados pela CONVENENTE, através de conta bancária de movimentação exclusiva para este Termo, aberta junto à instituição financeira a ser informada pela CONVENENTE logo após a assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Convênio, nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade do fornecedor e prestador de serviço, conforme Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Devendo constar a seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Débitos – CND INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Art. 47 da Lei nº 8212, de 24/07/91);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Inciso V do art. 7º da Lei nº 8.036/90);
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 de 22 de novembro de 2005);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais – ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONVENENTE

I – Caberá à CONCEDENTE:

- a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Convênio;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma indicada no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Convênio;
- d) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela CONVENENTE;
- e) Prorrogar “*de ofício*” o prazo de vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Comunicar ao CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;

II – Caberá a CONVENENTE:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- d) Restituir à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;
- e) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- f) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- g) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/08/TCE;
- h) Para os fins do disposto na alínea anterior, a CONVENENTE deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto no arts. 11, § 6º e 13, parágrafo único, da IN/TCE nº 18/08;
- i) Abrir conta bancária específica para este Convênio, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- j) Notificar a CONCEDENTE imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato

superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

k) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Convênio, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização dos serviços executados será realizada por servidor nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, conforme Legislação vigente e subsidiária. O fiscal e o Gestor deverão acompanhar, fiscalizar, atestar a execução da parceria, através de ATESTO/CERTIFICO, em conformidade com a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais leis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAIS

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para execução do objeto deste Termo de Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela CONCEDENTE as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – De igual modo, fica vedado o seguinte:

- a) o aditamento com alteração do objeto do Convênio;
- b) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do Convenente ou do Executor, devidamente identificados com o número deste Termo de Convênio, em conformidade art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da CONVENENTE, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle

interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a CONVENENTE deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA ONZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial aos previstos nos arts. 10 a 13.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas final será apresentada em até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE se obriga a restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENENTE, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar o termo final como prazo limite para apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCEDENTE promoverá a prorrogação da vigência do presente Convênio, “*de ofício*”, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTOZE – DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINZE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão do Convênio, à propriedade da CONVENIENTE, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão Temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de Inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Capítulo V, Seção I, art. 73 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do presente.

PARAGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Administração Pública e desde que não afetem a boa execução do Termo de Convênio.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONCEDENTE**, no Diário Oficial do Município – DOM, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de vinte dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luís, Ma. XX de XX de 2015.

OLÍMPIO ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS SILVA

Secretário da SEMGOP

CONCEDENTE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____